



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 1.515 , DE 10 DE JUNHO DE 2024

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os princípios que caracterizam a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, em especial a Democratização do Acesso e Permanência;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 4º, 21, 29 e 30;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 12 de 08/07/2010, que estabelece Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º As escolas de Educação Infantil da Rede Municipal deverão seguir as seguintes diretrizes e normas para o atendimento da demanda 2024:

I - FASE I (CRECHE):

a) BERÇÁRIO I: crianças de 06 meses a 11 meses e 29 dias a completar até 31 de Março de 2024, nascidas entre Abril de 2023 a Março de 2024.

b) BERÇÁRIO II: crianças de 1 ano a 1 ano, 11 meses e 29 dias a completar até 31 de Março de 2024, nascidas entre Abril de 2022 a Março de 2023.

c) MATERNAL I: crianças de 2 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 31 de Março de 2024, nascidas entre Abril de 2021 a Março de 2022.

d) MATERNAL II: crianças de 3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 31 de Março de 2024, nascidas entre Abril de 2020 a Março de 2021.

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA):

a) PRÉ I: crianças de 4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 31 de Março de 2024, nascidas entre Abril de 2019 a Março de 2020.

b) PRÉ II: crianças de 5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias a completar até 31 de Março de 2024, nascidas entre Abril de 2018 a Março de 2019.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º O processo de inscrição para Educação Infantil, dar-se-á da seguinte forma:

I - as inscrições da Educação Infantil Fase I (CRECHE) ocorrerão durante o ano todo.

a) as inscrições serão realizadas pelo site <https://carapicuiiba.demandadealunos.com>, nas Unidades Municipais e na SEME (Secretaria Municipal de Educação).

b) documentação exigida para inscrição: cédula de identidade do responsável, certidão de nascimento da criança e comprovante de endereço com CEP e laudo médico para crianças com deficiência.

II - as inscrições da Fase II – Pré-escola, ocorrerão durante o ano todo.

a) as inscrições serão realizadas pelo site <https://carapicuiiba.demandadealunos.com>, nas Unidades Municipais e na SEME (Secretaria Municipal de Educação).

b) documentação exigida para inscrição: cédula de identidade do responsável, certidão de nascimento da criança, comprovante de endereço com CEP e laudo médico para crianças com deficiência.

Art. 3º A matrícula das crianças inscritas no sistema de gerenciamento de vagas, dar-se-á por meio de classificação, seguindo ordem cronológica de inscrição, e considerando a combinação dos seguintes critérios:

I - FASE I (CRECHE):

a) criança com deficiência física, intelectual, sensorial, múltiplas deficiências e/ou outras síndromes atestadas por laudo;

b) criança em situação de vulnerabilidade social comprovada por laudo e/ou relatório de acompanhamento de órgão responsável, boletim de ocorrência e exame de corpo de delito nos casos em que se fizer necessário;

c) criança sob medida judicial junto a Vara da Infância e da Juventude;

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA):

a) criança com deficiência física, intelectual, sensorial, múltiplas deficiências e/ou outras síndromes atestadas por laudo;

b) criança em situação de vulnerabilidade social comprovada por laudo e/ou relatório de acompanhamento de órgão responsável, boletim de ocorrência e exame de corpo de delito nos casos em que se fizer necessário;

c) criança sob medida judicial junto a Vara da Infância e da Juventude.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Quando houver recusa da matrícula ou erro de dados (data de nascimento) pelos pais ou responsáveis da vaga disponibilizada, caberá a Secretaria Municipal de Educação registrar a ocorrência e incluir a criança no final da listagem como desistência ou erro de dados.

Art. 4º Atendido o disposto nos artigos anteriores, para efetivação da matrícula, os pais ou representantes legais da criança deverão entregar cópia simples dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança;

II - carteira de vacina atualizada e comprovante do posto de saúde das vacinas atualizadas;

III - carteira de identidade da mãe ou responsável legal com CPF (carteira de identidade ou habilitação);

IV - comprovante de endereço com CEP;

V - número de identificação social (NIS) da criança, documento disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social – Bolsa Família (apenas se participar do programa);

VI - nos casos de Tutela apresentar o documento comprobatório;

VII - 2 fotos 3x4.

§1º Os prazos para a efetivação da matrícula serão os seguintes:

I - FASE I (CRECHE): os pais ou responsáveis terão 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula, após o contato da Central de Vagas. O não comparecimento no prazo para a efetivação da vaga caracterizará a desistência da vaga.

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA): os pais ou responsáveis terão 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula, após o contato da Central de Vagas. O não comparecimento no prazo para a efetivação da vaga caracterizará a desistência da vaga.

§2º No caso da falta de qualquer um dos documentos mencionados no artigo 4º, a matrícula será efetuada, e a família orientada e encaminhada para a expedição dos referidos documentos.

Art. 5º A matrícula será cancelada nas seguintes situações:

I - por solicitação expressa dos pais ou do responsável legal da criança;

II - após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e devidamente registradas, todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 6º O processo de transferência ocorrerá da seguinte forma:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

I - FASE I (CRECHE):

- a) o processo de transferência entre unidades do Município dar-se-á após 6 meses da data da contemplação, mediante disponibilidade de vaga e respeitando a ordem cronológica da data de resgate da inscrição (Reclassificação);
- b) a classificação será de acordo com a data e senha de inscrição para a primeira opção (escola), feita pelos responsáveis. Caso o responsável decline e opte pela 2ª ou 3ª opção indicada na inscrição, a criança será classificada de acordo com a data da referida solicitação.
- c) não existe garantia de vaga para transferência de outros Municípios ou Estados.

II - FASE II (PRÉ-ESCOLA):

- a) transferências de outro Município ou Estado, comprovadas, terão prioridade de atendimento, seguidas pelas transferências entre unidades do Município de Carapicuíba, mediante disponibilidade de vagas;
- b) após a 1ª (primeira) solicitação de transferência atendida, uma nova solicitação poderá ser efetivada somente após um período de 6 meses;

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e poderão ou não ser atendidos, de acordo com a disponibilidade do Município.

Art. 7º Atendimento, transferência e informações sobre a vida escolar do aluno, somente serão prestadas aos pais ou responsável legal da criança, salvo solicitações por meio de ofícios de Órgãos Públicos.

Art. 8º Compete ao gestor da unidade educacional:

I - quanto ao interessado pela vaga, orientá-lo sobre:

- a) os procedimentos e critérios para cadastro dispostos nesta Portaria;
- b) a documentação exigida para a inscrição e efetivação da matrícula.

II - quanto aos procedimentos administrativos:

- a) se atentar aos cronogramas estipulados pela Secretaria Municipal de Educação; entregar documentos e relatórios dentro dos prazos estipulados, a fim de evitar atrasos nos demais setores e realizar todas as atualizações sistêmicas.
- b) no ato da matrícula, recolher cópia dos documentos da criança conforme disposto no art. 4º;
- c) acompanhar a frequência das crianças para providências cabíveis.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. O descumprimento integral ou parcial das competências e responsabilidades indicadas neste artigo implicará na aplicação de medidas previstas em Lei.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos